



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.594, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Institui o estudo sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas internas e externas e estabelece ações para a recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Rede Municipal de Ensino de Gurinhata–MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gurinhata–MG, o estudo sistemático e pedagógico dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas internas e externas, alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 2º – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar, de forma contínua e planejada, durante o Módulo II ou outro tempo pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Educação, a análise dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), considerando as competências e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 3º – Fica instituída a Recomposição das Aprendizagens como ação pedagógica prioritária na Rede Municipal de Ensino, com foco na garantia das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC e pelo Currículo Referência de Minas Gerais, visando à superação das defasagens identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º – A recomposição das aprendizagens deverá contemplar, no mínimo:

- I. planejamento pedagógico fundamentado nos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, de acordo com as habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais e na BNCC;
- II. definição de estratégias didáticas e metodológicas adequadas às necessidades dos estudantes;
- III. realização de intervenções pedagógicas específicas e diferenciadas;
- IV. acompanhamento contínuo da evolução da aprendizagem dos estudantes;
- V. registros sistemáticos das ações desenvolvidas e dos avanços obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe pedagógica:

- I. orientar e apoiar as unidades escolares na análise e no estudo dos dados das avaliações internas e externas;
- II. assegurar o alinhamento das ações pedagógicas ao Currículo Referência de Minas Gerais e à BNCC;
- III. acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- IV. promover formações continuadas para gestores escolares, supervisores, coordenadores pedagógicos e professores, com foco nas práticas pedagógicas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º – Os gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores escolares e professores são corresponsáveis pela implementação, execução e efetivação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gurinhata – MG, 04 de maio de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal de Gurinhata